



Decreto nº 169/2020 – p. 1/3

DECRETO Nº 169/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 19/11/2020.

Publicado no Jornal “Diário da Manhã” em 20/11/2020.

ALTERA O DECRETO Nº 32/2020, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;



Decreto nº 169/2020 – p. 2/3

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera o **Decreto nº 32/2020**, com suas alterações posteriores, que “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto nº 32/2020 e suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

[...]

§ 3º - Aos estabelecimentos Clubes Sociais e similares fica permitida a abertura e funcionamento observados as medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.578, de 16 de novembro de 2020.

I – Para o funcionamento das piscinas abertas e de acesso coletivo, deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições:

a) a capacidade de ocupação das piscinas deverá ser calculada pela sua metragem quadrada considerando uma pessoa para cada 16m² na ocupação geral da área;

b) fixação em local visível, da metragem quadrada de cada local e da capacidade máxima de ocupação, observado o critério fixado na alínea anterior;

c) disponibilização de responsável para a contagem e controle de acesso as áreas de piscina e fiscalização da observância das normas de distanciamento;

d) uso obrigatório de máscara para circular nas áreas de piscina, dispensada quando dentro da piscina ou quando sentado na cadeira/espreguiadeira.

§ 4º - Não se aplicam as regras constantes do parágrafo anterior, caso o Município venha a ficar classificado em bandeira vermelha no sistema de distanciamento controlado estadual.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



Decreto nº 169/2020 – p. 3/3

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia 19 de novembro de 2020 e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 19 de novembro de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito de Passo Fundo

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração